

INFORME nº. 01/2022/CORREG-MCTI

Relembrando

Atenção Comissões!! O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento do caso, pela instauração de procedimento correcional ou pelo encaminhamento à autoridade competente, no caso de irregularidades que não tenham repercussão correcional (*arts. 4º a 6º e 9º IN CGU nº. 04/2020*).

As análises realizadas em sede de admissibilidade deverão ser objeto de estudo por parte das Comissões processantes, pois norteiam o apuratório dele decorrente, mas **não vincula** os trabalhos de investigação. A Comissão deve motivar sua decisão, caso não o considere parcial ou totalmente!

A realização de um adequado juízo de admissibilidade evita a requisição de instauração de procedimentos correcionais à falta de indícios de prática de infração administrativa por agentes públicos ou pessoas jurídicas, conforme impõe o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade nº 13.869/2019. **O juízo deve conter o seguinte:**

Fatos	Agentes públicos envolvidos	Elementos de Informação	Procedimento correcional cabível	Possível tipificação
<ul style="list-style-type: none"> • Descrição, de forma objetiva, do (s) fato (s) supostamente irregular (es) – materialidade • Nexa de causalidade 	Indícios de autoria (identificação dos envolvidos) – agente público (nome, cargo, matrícula, lotação e CPF) ou ente privado (nome e CNPJ)	Indicação de evidências, provas, fontes e meios de consultas possíveis.	PAD, PAR Sindicância Punitiva ou investigativa, Investigação preliminar ou Investigação preliminar sumária	Tipologia da conduta irregular e enquadramento da na legislação disciplinar